



✓ LEI Nº 2.126
De 25 de março de 1993

Dispõe sobre alterações nos Anexos 2 da Lei nº 1.945/91 e III da Lei nº 1.978/91, e dá outras providências.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo 2, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991:

a) onde se lê "1 cargo - referência 49 - Assistente Técnico do Departamento de Educação", leia-se "1 cargo referência 68 - Assistente Técnico do Departamento de Educação".

b) onde se lê "1 cargo - referência 36 - Chefe de Seção de Apoio da Administração da Saúde", leia-se "1 cargo-referência 46 - Chefe de Seção de Apoio da Administração da Saúde".

c) onde se lê "2 cargos - referência 42 Administrador de Creche", leia-se "3 cargos - referência 42 Administrador de Creche."

Art. 2º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Transportes, constante do Anexo 2, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento em comissão, a integrarem o Anexo 2, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991.

a) 1 cargo de Chefe de Divisão de Transportes Urbanos - referência 68;

b) 1 cargo de Assessor de Informática - referência 70.

Parágrafo Único - Os cargos elencados no "caput" deste artigo são órgãos de assessoria da Administração Direta, subordinados à Chefia do Executivo.



Lei nº 2.126

113

Art. 4º - O anexo III da Lei nº 1.978, de 11 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO III DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991
ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

Classe/Nível	Referência	A	B	C	D	E	F
V	GCM-5	57	58	59	60	61	62
IV	GCM-4	50	51	52	53	54	55
III	GCM-3	24	25	26	27	28	29
II	GCM-2	21	22	23	24	25	26
I	GCM-1	19	20	21	22	23	24

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/93.

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA AOS 25/03/93. NO GABINETE DO PREFEITO.

rsc.-